Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.959/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO AOS MOTORISTAS LOTADOS EM DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG.

Faço saber que o Povo de Rio Pomba-MG, através de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, eu seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, no valor de R$840,00 (oitocentos e quarenta reais) devido aos servidores públicos, ocupantes exclusivamente do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do Poder Executivo do município de Rio Pomba-MG, a ser paga, mensalmente, para o custeio de despesas com alimentação em razão do deslocamento diário para outras cidades do Estado de Minas Gerais e cidades de outros Estados.

Parágrafo Primeiro: Os ocupantes do cargo de motorista lotado nas demais secretarias, ou que estejam lotados na Secretarias mencionadas no art. 1º, mas que se desloquem de forma eventual, o valor do auxílio-alimentação será proporcional aos dias de deslocamento de acordo com o agendamento e relatório encaminhado pelo Secretário da pasta.

Parágrafo Segundo: O valor do auxílio-alimentação será pago nos termos do Parágrafo Primeiro no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco) por viagem.

Art. 2º. Conceder-se-á o referido auxílio aos servidores citados no art.1º desta Lei somente quando estes estiverem no exercício de suas atividades funcionais, em deslocamento diário para outras cidades do Estado de Minas Gerais ou para cidades de outros Estados.

Art. 3º. O auxílio-alimentação tem natureza indenizatória e não se incorpora ao vencimento para a concessão de outras vantagens e não está sujeita à tributação do imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art. 4º. O direito ao pagamento do auxílio-alimentação não será estendido, em nenhuma hipótese, aos pensionistas ou sucessores de servidor falecido.

Art. 5º. O direito ao recebimento do auxílio-alimentação será suspenso quando ocorrer:
I – falecimento;
II – aposentadoria;
III – exoneração ou perda do cargo;
IV – gozo de férias regulamentares;
V – nomeação para o exercício de cargo em comissão e enquanto nele permanecer;
VI – e outros afastamentos de qualquer natureza;

Art. 6º. O auxílio-alimentação previsto no art.1º desta Lei, poderão ser atualizados, anualmente, por Decreto, de acordo com índice da inflação medido pelo INPC/IBGE, a critério do Poder Executivo e desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 7º. Ficará sob a responsabilidade do Departamento de Frotas o controle e guarda dos documentos comprobatórios de viagens de forma individualizada, atestado pelo Ordenador de despesa, para eventuais fiscalização e auditoria, caso necessário.

Art. 8º. A despesa prevista nesta lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art. 9º. Esta lei revoga os efeitos da Lei 1.948/2024.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba-MG, 23 de Maio de 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação